

**Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao controle das gratuidades nos transportes públicos municipais por ônibus, por intermédio do método de identificação biométrica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.211 de 01 de julho de 2010, que institui o Bilhete Único no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 3º do Decreto Rio nº 44.728 de 12 de julho de 2018, que permitem o exercício das gratuidades contempladas na legislação, de modo a impedir mecanismos de burla;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos serviços de que trata o Decreto Rio nº 44.728, de 12 de julho de 2018, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 38.280, de 29 de janeiro de 2014, que institui o PASSE LIVRE UNIVERSITÁRIO e amplia benefícios aos estudantes da Rede Pública de Ensino, alterando o Decreto nº 32.842, de 1º de outubro de 2010, que regulamentou o Bilhete Único Carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer o efetivo controle no uso dos benefícios tarifários de forma a coibir o uso indevido ou fraudulento do cartão de bilhetagem eletrônica e, assim, promover a prática de uma justa política de benefícios no âmbito do Transporte Público de Passageiros;

CONSIDERANDO que o combate às fraudes é uma obrigação dos concessionários do Transporte Público de Passageiros, nos termos do art. 3º, do Decreto Rio nº 44.728 de 12 de julho de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.211, de 01 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que a presente medida pretende dar continuidade à medida inicial de repactuação dos contratos de concessão do SPPO/RJ, iniciada a partir da assinatura do Termo de Conciliação firmado entre as partes em 27 de abril de 2018,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos relativos ao controle das gratuidades nos transportes públicos municipais, por intermédio do método de identificação biométrica nos termos deste Decreto.

Art. 2º As gratuidades concedidas pelo Município do Rio de Janeiro serão exercidas no Sistema de Transporte Público de Passageiros, por intermédio da apresentação de cartão eletrônico de gratuidade, consoante o disposto pela legislação vigente.

Art. 3º O controle das gratuidades e dos benefícios tarifários valer-se-á dos meios tecnologicamente adequados, custeados pelos concessionários, permissionários e autorizatários dos serviços de transporte público de passageiros, para garantir seu exercício legítimo.

Art. 4º A utilização dos cartões eletrônicos de gratuidade, nas modalidades existentes e outras que possam ser integradas ao sistema, será objeto de monitoramento por intermédio de Sistema de Identificação Biométrica instalado no interior dos ônibus que operam no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ.

§1º A implantação do controle biométrico, preferencialmente facial ou de outro tecnologicamente adequado, será efetuado por meio de cadastramento já existente ou recadastramento dos usuários, de forma gradativa, garantindo o regular acesso ao transporte público, de modo a evitar qualquer tipo de transtorno.

§2º É vedada a divulgação, de qualquer forma, dos dados biométricos pelas concessionárias e seus prepostos, que deverão respeitar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º Não existirá nenhuma validação de controle biométrico no momento da captura da imagem ou outro dado biométrico pelo equipamento de controle biométrico que resulte no impedimento de acesso ao ônibus no momento do embarque, evitando assim qualquer constrangimento aos passageiros.

§ 1º Após a utilização do cartão eletrônico, o sistema coletará e armazenará fotografias ou outro dado biométrico do passageiro que utilizar o cartão de gratuidade no momento do registro da viagem no validador sendo posteriormente encaminhada para a base de dados da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR, a partir da transmissão de informações coletadas no equipamento embarcado nos ônibus.

§ 2º Todo processamento de informações, validação biométrica e ações voltadas à apuração de eventual utilização indevida dos cartões de gratuidade, acontecerá após a viagem, garantindo, assim, total transparência ao processo.

Art. 6º A partir do recebimento das informações referentes às transações eletrônicas registradas nos validadores instalados nos coletivos do SPPO/RJ, a FETRANSPOR será responsável pela avaliação acerca de possível utilização indevida do cartão eletrônico, a fim de evidenciar o inadequado uso do benefício concedido por lei.

Art. 7º A partir da análise das informações registradas pelo sistema de controle biométrico, a FETRANSPOR deverá comparar a fotografia (imagem) ou outro dado biométrico do usuário do cartão gratuidade armazenada pelo validador no momento da sua utilização com a fotografia ou outro dado biométrico do titular do benefício da gratuidade municipal existente na base de dados do sistema de controle de gratuidades do município, cadastrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de evidenciar ou desqualificar a utilização indevida do cartão eletrônico.

Parágrafo único. Constitui compromisso do beneficiário das gratuidades concedidas pelo município, assegurar-se de que a fotografia ou outro dado biométrico utilizado pela base de dados do sistema de reconhecimento biométrico esteja devidamente atualizado de maneira a permitir seu reconhecimento pelo sistema de controle biométrico.

Art. 8º No caso de verificação da utilização do cartão eletrônico de gratuidade de forma inadequada, o sistema de controle biométrico de gratuidades encaminhará uma informação eletrônica para os validadores instalados nos ônibus do SPPO/RJ, constando na tela do equipamento a mensagem “RECADASTRE-SE”, para que o titular do benefício ou seu representante legal se dirija aos pontos de atendimento presencial da FETRANSPOR.

§ 1º A informação encaminhada aos validadores dos ônibus será disponibilizada para o usuário na primeira utilização do cartão após a transmissão dos dados enviados à FETRANSPOR, que deverá ocorrer no prazo máximo de quarenta e oito horas da transação originária.

§ 2º A partir da ciência da comunicação da ocorrência ao usuário do cartão eletrônico, que será consolidada na próxima transmissão de dados coletados pelo validador à FETRANSPOR, ocorrerá a suspensão do cartão de gratuidade, dando-se ciência ao usuário sobre a suspensão, quando da utilização do cartão nos ônibus do SPPO/RJ.

Art. 9º Efetivada a primeira suspensão do cartão, o beneficiário da gratuidade deverá comparecer a um dos postos de atendimento da FETRANSPOR, onde tomará conhecimentos das evidências que motivaram a suspensão do benefício e após o cadastramento terá o cartão apto para uso.

§ 1º Nos casos de constatação de primeira reincidência de uso indevido, o cartão será cancelado. O beneficiário só poderá solicitar a segunda via do cartão após 30 (trinta) dias corridos do cancelamento.

§ 2º Nos casos de constatação de segunda reincidência de uso indevido, o cartão será cancelado. O beneficiário só poderá solicitar a segunda via do cartão após 90 (noventa) dias corridos do cancelamento.

§ 3º Nos casos de constatação de terceira reincidência de uso indevido, o cartão será cancelado. O beneficiário só poderá solicitar a segunda via do cartão após 180 (cento e oitenta) dias corridos do cancelamento.

§ 4º Nos casos de constatação de reincidências de uso indevido acima da terceira ocorrência, o cartão será cancelado e será aberto um processo administrativo na

Secretaria responsável pela concessão do benefício com o pedido de cancelamento definitivo do benefício.

Art. 10. Para efetivar o procedimento administrativo necessário à apuração da utilização indevida do cartão eletrônico de gratuidade a partir dos mecanismos de controle das gratuidades municipais pelo sistema biométrico, as Secretarias abaixo relacionadas deverão instituir procedimento próprio, através de ato complementar, a fim de proceder aos trâmites necessários ao procedimento de recadastramento e eventual emissão de segunda via do cartão, sob os seguintes critérios:

I - Secretaria Municipal de Transportes - Responsável pelas gratuidades concedidas aos estudantes da rede de ensino superior e aos maiores de sessenta e cinco anos;

II - Secretaria Municipal de Educação - Responsável pelas gratuidades concedidas aos alunos da rede municipal de ensino;

III - Secretaria Municipal de Saúde - Responsável pelas gratuidades concedidas aos doentes renais crônicos, transplantados, hansenianos, portadores do vírus HIV e demais doenças crônicas que necessitem de tratamento continuado, e ao respectivo acompanhante quando este se fizer necessário, além das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A FETRANSPOR deverá encaminhar às Secretarias responsáveis pela concessão das gratuidades municipais relatório mensal por meio eletrônico, contendo descritivo de cartões suspensos, com informações cadastrais referentes às gratuidades, assim como a consolidação da quantidade de cartões suspensos para implementação da rotina administrativa a ser regulamentada por cada órgão.

Art. 11. Em todos os procedimentos descritos no presente Decreto, bem como da regulamentação posterior, será assegurado ao titular do benefício da gratuidade ou de seu representante legal, a interposição de Recurso Administrativo que deverá ser trazido aos autos quando do seu comparecimento às Secretarias descritas no artigo décimo, de acordo com a natureza da gratuidade concedida, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A análise dos respectivos recursos e eventual bloqueio dos cartões eletrônicos de gratuidade serão avaliados pelas respectivas Secretarias, de acordo com a natureza do benefício, que deverá considerar toda documentação apresentada pela

FETRANSPOR e as razões apresentadas pelo titular do benefício no momento de sua defesa.

Art. 12. Após a apuração do Poder Concedente, caso não seja materializada indevida utilização do cartão de gratuidade, a FETRANSPOR deverá proceder no prazo máximo de quarenta e oito horas a reativação do cartão, estando o usuário e/ou seu representante legal desobrigados de praticarem qualquer ato relativo ao funcionamento do cartão.

Art. 13. Para os devidos fins, é considerado uso indevido do benefício legal da gratuidade no sistema municipal de transportes:

I - a utilização do cartão eletrônico, em qualquer das modalidades relacionadas no Decreto Rio nº 44.728/2018, por terceira pessoa que não o titular do benefício;

II - a tentativa de não mostrar o rosto ou de obstruir a lente da(s) câmera(s) no interior dos veículos.

Art. 14. O controle de identificação por biometria não será aplicado às crianças de até cinco anos de idade, às pessoas com altura máxima de até um metro e quarenta e cinco centímetros, às pessoas com deficiência e doenças crônicas que sejam impossibilitadas de ingressar nos veículos pela porta de embarque, nos termos deste Decreto.

§ 1º A relação das deficiências e doenças crônicas que ensejam à dispensa do controle biométrico de gratuidades do município deverão ser editadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria da Pessoa com Deficiência e Tecnologia por pertinência do tema.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio das Unidades de Saúde de Atenção Primária - Aps ou órgãos por elas credenciados, a Secretaria da Pessoa com Deficiência e Tecnologia, além do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-RIO, poderão apresentar à RIOCARD, laudo médico/clínico para outros casos não previstos no caput do artigo, que serão dispensados do controle de identificação por biometria, que deverá ser observado pela FETRANSPOR.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Transportes, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria da Pessoa com Deficiência e Tecnologia terão acesso a todas as imagens coletadas pelo sistema de identificação e controle de gratuidade biométrico facial e aos dados cadastrais dos beneficiários de todas as modalidades de gratuidades do Município do Rio de Janeiro.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Transportes, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria da Pessoa com Deficiência e Tecnologia deverão instituir rito procedimental específico necessário à aplicação do presente Decreto, de acordo com a necessidade e estrutura administrativa dos órgãos, ficando estes responsáveis pelas providências necessárias à implementação do procedimento interno.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMTR nº 3014, de 28 de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019 - 455º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO de 22.11.2019